

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 93940/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

DATA DE ENTRADA: 12/08/2024

ASSUNTO: Licitação - 00004/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE DE CURRAL VELHOPB.

INTERESSADOS:

Vanuza Pereira Siqueira



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PESQUISA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	12	UND	CÂMERAS	295,00	3.540,00
02	500	M	CABO COAXIAL	8,75	4.375,00
03	1	UND	DVR 8 CANAIS	2.100,00	2.100,00
04	1	UND	HD 1TB	1.000,00	1.000,00
05	48	UND	CONECTOR BNC	10,50	504,00
06	32	UND	CONECTOR P4 ALIMENTAÇÃO	10,50	336,01
07	48	UND	CAIXA DE PROTEÇÃO PEQUENA	80,00	3.840,0
08	1	UND	RACK	900,00	900,00
09	1	UND	CAIXA HERMETRICA	600,00	600,0
10	1	SERVIÇOS	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS	4.000,00	4.000,00
	1	4	VALOR TOTAL R\$		21.195,0

RAZÃO SOCIAL: JOSE CLAUDINO FERREIRA DA SILVA

NOME DE FANTASIA: JC SEGURANÇA ELETRONICA

CNPJ: 270283390001-52

NDEREÇO: TV DUQUE SW CAXIAS, 07, CENTRO, INGA-PB

DATA: 10-05-2024

ASSINATURA: forse claudino terreira da silva



PESQUISA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	12	UND	CÂMERA INFRA VERMELHO	280,00	3.360,00
02	1000	M	CABO COAXIAL	4,50	4.500,00
03	1	UND	DVR 8 CANAIS	1.800,00	1.800,00
04	1	UND	HD 1TB	800,00	800,00
05	80	UND	CONECTOR BNC MOLA	12,00	960,00
9	80	UND	CONECTOR P4 ALIMENTAÇÃO	12,00	960,00
07	50	UND	CAIXA DE PROTEÇÃO PEQUENA	80,00	4.000,00
08	5	UND	RACK DE PROTEÇÃO DE GRAVADORES	700,00	3.500,00
09	1	UND	CAIXA HERMETRICA	290,00	290,00
10	The second secon	SERVIÇOS	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS	5.000,00	5.000,00
Mark Private Andrews Control of the			VALOR TOTAL R\$		25.170,00

RAZÃO SOCIAL: SARA LUNA GUEDES DE ASSIS

NOME DE FANTASIA: ACS PORTARIA VIRTUAL

CNPJ: 360000680001-18

ENDEREÇO: MONTEVIDEU, 960 - PRATA -CAMPINA GRANDE-PB



ASSINATURA: Gara Luna



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PESQUISA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT. R\$	V. TOTAL RS
01	12	UND	CÂMERA INFRA VERMELHO	250,00	3.000,00
02	1000	M	CABO COAXIAL	2,35	2.350,00
03	3	UND	DVR 8 CANAIS	1.500,00	
04	3	UND	HD 1TB	800,00	
05	50	UND	CONECTOR BNC MOLA	8,5	425,00
06	24		CONECTOR P4 ALIMENTAÇÃO	8,5	204,00
07	22		CAIXA DE PROTEÇÃO PEQUENA	30,00	
08	5	UND	RACK DE PROTEÇÃO DE GRAVADORES	550,00	
09	1	UND	CAIXA HERMETRICA	280,00	
10	1	HRVIII	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS	3.500,00	
			VALOR TOTAL R\$		20.069,00

RAZÃO SOCIAL: SL7 TECNOLOGIA EM SERVOÇOS DE INFORMAYICA LTDA

NOME DE FANTASIA: SL7 TECNOLOGIA

CNPJ: 222975900001-07

ENDEREÇO: RUA DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO, DISTRITO INDUSTRIAL, 163 CAMPINA GRANDE - PB.

, 6 56 y Sa

DATA: 07-05-2024

ASSINATURA.



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2024 Processo Administrativo nº 0012/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DIS-PENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE CÂMERAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DI-VERSOS PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICI-PAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB. VALOR CONTIDO NA MARGEM DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA - REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNE-CIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.

PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer para principal de la contrador municipal de la contrador de

5

Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer: "Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva" (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

"ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2°, § 3°, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EX-TERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANCA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza me-ramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECE-RISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DIS-TRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BAR-BOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas**.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

8

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5°, 1), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei nº 14.133/2021, alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei", majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei nº 8.666/93. E o artigo 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de dispensa, dentre os quais, poderá ser dispensada a licitação para *contratação que valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras,* conforme o estipulado nos termos do inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$
 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 20.069,00 (vinte mil e sessenta e nove reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, a Administração deu publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, conforme consta do Diário Oficial do Município, datado de 12/05/2023.

Outrossim, há exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

 III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

 V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação.

Frise-se que se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º e a estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e não deve se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como **"cesta de preços aceitáveis"**, que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pela Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços e

11

exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

"A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)".

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Vê-se, assim, que a câmara realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

 11 - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

 III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

1/2

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

 VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, guando for o caso;

 X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

 XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14133/2021.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica**, **regularidade fiscal**, **social e traba-**

13

Ihista, e qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas no inciso IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70, além da demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

3. CONCLUSÃO.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, **opina-se pela aprovação, ratificação e regularidade do processo de contratação direta, adotado até o presente momento,** nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. e embora a Lei tenha priorizado a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado. Entretanto, o § 1º, do art. 175, da Lei nº 14.133/21 prevê que, mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico do Município, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Outrossim, atente-se para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal de 1988, *incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo*, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 22 de julho de 2024.

Manoel Gonzaga Estrela Diniz Procurador

> Mangel Gonzaga Estrela Diniz Procurador Municipal OA8-FB 23.440



GABINETE DO GESTOR DE SAÚDE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a

justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO—PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Curral Velho - PB, 11 de Julho de 2024.

Vanuza fireig Signeng VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0.IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1.Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO—PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO—PB —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE QUANTIDADI	
DFD 1	CÂMARA INFRA VERMELHO	UNID.	12
DFD 2	COBO COAXIAL	MT	1000
DFD 3	DVR 8 CANAIS	UNID.	3
DFD 4	HD 1 TB	UNID.	3
DFD 5	CONECTOR BNC MOLA	UNID.	50



DFD 6	CONECTOR P4 ALIMENTAÇÃO	UNID.	24
DFD 7	CAIXA DE PROTEÇÃO PEQUENA	UNID.	22
DFD 8	RACK DE PROTEÇÃO DE GRAVADORES	UNID.	5
DFD 9	CAIXA HERMETRICA	UNID.	1
DFD 10	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS	SERVIÇOS	1

- 4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:
- 4.2.1.Início: Imediato;
- 4.2.2.Conclusão: 3 (três) meses.
- 4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO—PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PRECOS

- 6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:
- 6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.
- 6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
- 6.3.O valor total é equivalente a R\$ 20.069,00.



7.0.PREVISÃO ORCAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:
- 8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO—PB;
- 8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;
- 8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;
- 8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 15 de Maio de 2024.

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO—PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIO	GO DISCRIMINAÇÃO	OBS UNIDADE QUA	ANTIDADE
1	CÂMARA INFRA VERMELHO	UNID.	12
2	COBO COAXIAL	MT	1000
3	DVR 8 CANAIS	UNID.	3
4	HD 1 TB	UNID.	3
5	CONECTOR BNC MOLA	UNID.	50
6	CONECTOR P4 ALIMENTAÇÃO	UNID.	24



7	CAIXA DE PROTEÇÃO PEQUENA	UNID.	22
8	RACK DE PROTEÇÃO DE GRAVADORES	UNID.	5
9	CAIXA HERMETRICA	UNID.	1
10	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS	SERVIÇOS	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Curral Velho - PB, 15 de Maio de 2024.

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO–PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO—PB —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO DESCRIÇÃO DO ITEM UNIDADE QUANTIDADE



ETP 1	CÂMARA INFRA VERMELHO	UNID.	12
ETP 2	COBO COAXIAL	MT	1000
ETP 3	DVR 8 CANAIS	UNID.	3
ETP 4	HD 1 TB	UNID.	3
ETP 5	CONECTOR BNC MOLA	UNID.	50
ETP 6	CONECTOR P4 ALIMENTAÇÃO	UNID.	24
ETP 7	CAIXA DE PROTEÇÃO PEQUENA	UNID.	22
ETP 8	RACK DE PROTEÇÃO DE GRAVADORES	UNID.	5
ETP 9	CAIXA HERMETRICA	UNID.	1
ETP 10	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS	SERVIÇOS	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas



metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO—PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.



Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 20.069,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS UNID	ADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	CÂMARA INFRA VERMELHO	UNI	D.	12	250,00	3.000,00
ETP 2	COBO COAXIAL	M	Γ	1000	2,35	2.350,00
ETP 3	DVR 8 CANAIS	UNI	D.	3	1.500,00	4.500,00
ETP 4	HD 1 TB	UNI	D.	3	800,00	2.400,00
ETP 5	CONECTOR BNC MOLA	UNI	D.	50	8,50	425,00
ETP 6	CONECTOR P4 ALIMENTAÇÃO	UNI	D.	24	8,50	204,00
ETP 7	CAIXA DE PROTEÇÃO PEQUENA	UNI	D.	22	30,00	660,00
ETP 8	RACK DE PROTEÇÃO DE GRAVADORES	UNI	D.	5	550,00	2.750,00
ETP 9	CAIXA HERMETRICA	UNI	D.	1	280,00	280,00
ETP 10	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS	SERV	ÇOS	1	3.500,00	3.500,00
					Total	20.069,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO—PB. Entende—se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 - Centro - Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70 Telefone: (83) 3487-1099

Jun



convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO—PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.



13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Curral Velho - PB, 15 de Maio de 2024.

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

Ednopra flourda Alves



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0.IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1.Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO—PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO—PB —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE QUA	ANTIDADE
DFD 1	CÂMARA INFRA VERMELHO	UNID.	12
DFD 2	COBO COAXIAL	MT	1000
DFD 3	DVR 8 CANAIS	UNID.	3
DFD 4	HD 1 TB	UNID.	3
DFD 5	CONECTOR BNC MOLA	UNID.	50



DFD 6	CONECTOR P4 ALIMENTAÇÃO	UNID.	24
DFD 7	CAIXA DE PROTEÇÃO PEQUENA	UNID.	22
DFD 8	RACK DE PROTEÇÃO DE GRAVADORES	UNID.	5
DFD 9	CAIXA HERMETRICA	UNID.	1
DFD 10	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS	SERVIÇOS	1

- 4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:
- 4.2.1.Início: Imediato;
- 4.2.2.Conclusão: 3 (três) meses.
- 4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO—PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PRECOS

- 6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:
- 6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.
- 6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
- 6.3.O valor total é equivalente a R\$ 20.069,00.



7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:
- 8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO—PB;
- 8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;
- 8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;
- 8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 15 de Maio de 2024.

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO—PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIO	GO DISCRIMINAÇÃO	OBS UNIDADE QUA	ANTIDADE
1	CÂMARA INFRA VERMELHO	UNID.	12
2	COBO COAXIAL	MT	1000
3	DVR 8 CANAIS	UNID.	3
4	HD 1 TB	UNID.	3
5	CONECTOR BNC MOLA	UNID.	50
6	CONECTOR P4 ALIMENTAÇÃO	UNID.	24



7	CAIXA DE PROTEÇÃO PEQUENA	UNID.	22
8	RACK DE PROTEÇÃO DE GRAVADORES	UNID.	5
9	CAIXA HERMETRICA	UNID.	1
10	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS	SERVIÇOS	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Curral Velho - PB, 15 de Maio de 2024.

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00004/2024

Curral Velho - PB, 19 de Julho de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO—PB —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 20.069,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL



Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00004/2024

Curral Velho - PB, 19 de Julho de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO—PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO—PB—, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 20.069,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL



Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

egerda Alves



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO—PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE), 10 302 1007 2021 (TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR), 1.600.0000 (Atender despesas feitas pela média e alta complexidade, em conformidade com a Programação Pactuada e Integrado – PPI), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA) e 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA), 1.600.0000 (Manter outros programas da Atenção Básica que não se encontram relacionados), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA) e 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), 10 303 1007 2023 (PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO B. EM SAÚDE), 1.600.0000 (Adquirir medicamentos e insumos para a atenção básica em saúde), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA) e 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 15 de Maio de 2024.

TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000, CNPJ nº 10.472.943/0001-70 Telefone: (83) 3487-1099



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO–PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

- 2.1. Para a contratação:
- 2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO—PB —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
- 2.2. Para a estimativa de quantitativo:
- 2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDI	GO DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE QUANTIDADI				
1	CÂMARA INFRA VERMELHO	UNID.	12			
2	COBO COAXIAL	MT	1000			
3	DVR 8 CANAIS	UNID.	3			
4	HD 1 TB	UNID.	3			

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70 Telefone: (83) 3487-1099



5	CONECTOR BNC MOLA	UNID.	50
6	CONECTOR P4 ALIMENTAÇÃO	UNID.	24
7	CAIXA DE PROTEÇÃO PEQUENA	UNID.	22
8	RACK DE PROTEÇÃO DE GRAVADORES	UNID.	5
9	CAIXA HERMETRICA	UNID.	1
10	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS	SERVIÇOS	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.
- 4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 - Centro - Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70 Telefone: (83) 3487-1099



contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:
- 7.1.1.Início: Imediato;
- 7.1.2.Conclusão: 3 (três) meses.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70 Telefone: (83) 3487-1099



8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico—financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma,

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70 Telefone: (83) 3487-1099



condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Curral Velho - PB, 15 de Maio de 2024.

Inoana flacendo Alves

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 - Centro - Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70 Telefone: (83) 3487-1099



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2024 às 10:21:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 93940/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanuza Pereira Sigueira.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Número da Licitação: 00004/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 22/07/2024

Responsável pela Homologação: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 20.069.00

Fontes de Recursos: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHOPB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 21.195.00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jose Claudino Ferreira da Silva 07017688430

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.028.339/0001-52

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 25.170,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Sara Luna Guedes de Assis

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 36.000.068/0001-18

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 20.069,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SI7 Tecnologia em Servicos de Informatica Ltda

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 22.297.590/0001-07

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	8955ebb86a5ae28d7dc0f2e2cbf9e9ba
Autorização da autoridade competente	Sim	8a0e718eb2592df9e1423850cc16c04f
Estimativa da despesa	Sim	d78a4ed1d65e1f865631a8b324063d5f
Estudo Técnico Preliminar	Sim	0217ea73de132460cf38c58fe09d066d
Formalização de demanda	Sim	d78a4ed1d65e1f865631a8b324063d5f
Justificativa de preço	Sim	aa8de91d21dc01e5ee55aa7c4e801a96
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	aa8de91d21dc01e5ee55aa7c4e801a96
Previsão Orçamentária	Sim	bb84133fdd4b3f68f9ca0aa36136f90b
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	d29e949b2dd6dfa6b480197794e75432

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jose Claudino Ferreira da Silva 07017688430	Sim	cfb48ac5c33a12c7749856146934311d
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Sara Luna Guedes de Assis	Sim	02f593f24ee245c0629a53a481df77c8
Proposta 3 - Proposta e Anexos - SI7 Tecnologia em Servicos de Informatica Ltda	Sim	fe3be1e94520962afed5b27d41a21832

João Pessoa, 12 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00004/2024PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012/2024

CONTRATO Nº: 00034/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO E SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - Rua Tenente Irineu de Lacerda, 80 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 10.472.943/0001-70, neste ato representada pela Gestora do Fundo de Saúde VANUZA PEREIRA SIQUEIRA, Brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Manoel José de Lacerda,15 - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 095.013.334-50, Carteira de Identidade nº 3.662.304 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - RUA DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO, 163 - DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 22.297.590/0001-07, neste ato representado por Samir Freitas dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Gomes Carneiro, 790, Jardim Paulistano - Campina Grande - PB, CPF nº 057.840.254-81, Carteira de Identidade nº 2899165 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00004/2024, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00004/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CÂMARA INFRA VERMELHO	UNID.	12	250,00	3.000,00
2	COBO COAXIAL	MT	1000	2,35	2.350,00
3	DVR 8 CANAIS	UNID.	3	1.500,00	4.500,00
4	HD 1 TB	UNID.	3	800,00	2.400,00
5	CONECTOR BNC MOLA	UNID.	50	8,50	425,00
6	CONECTOR P4 ALIMENTAÇÃO	UNID.	24	8,50	204,00
7	CAIXA DE PROTEÇÃO PEQUENA	UNID.	22	30,00	660,00
8	RACK DE PROTEÇÃO DE	UNID.	5	550,00	2.750,00
	GRAVADORES				
9	CAIXA HERMETRICA	UNID.	1	280,00	280,00
10	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS	SERVIÇOS	1	3.500,00	3.500,00
	CÂMERAS				
				Total:	20.069,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 20.069,00 (VINTE MIL E SESSENTA E NOVE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico—financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:



As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE), 10 302 1007 2021 (TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR), 1.600.0000 (Atender despesas feitas pela média e alta complexidade, em conformidade com a Programação Pactuada e Integrado – PPI), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA) e 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA), 1.600.0000 (Manter outros programas da Atenção Básica que não se encontram relacionados), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA) e 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), 10 303 1007 2023 (PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO B. EM SAÚDE), 1.600.0000 (Adquirir medicamentos e insumos para a atenção básica em saúde), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA) e 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a Início: Imediato;
- b Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação físcal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das



exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 23 de Julho de 2024.

TESTEMUNHAS

195. 134. 294-07 VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

PELO CONTRATANTE

Testora do Fundo de Saúde

PELO CONTRATADO

SAMIR FREITAS DOS

Assinado de forma digital por SAMIR FREITAS DOS SANTOS:05784025481 SANTOS:05784025481 Dados: 2024.07.26 12:17:33 -03'00'

SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA SAMIR FREITAS DOS SANTOS 057.840.254-81



GABINETE DA GESTORA DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2024.

A GESTORA DO FUNDO DO MUNICÍPIO DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ednoara Lacerda Alves, Diretora do Fundo Municipal de Saúde, como Gestor do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00004/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO—PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo de Saúde



GABINETE DA GESTORA DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2024.

A GESTORA DO FUNDO DO MUNICÍPIO DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00004/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO–PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo de Saúde

Contratada: 4 RODAS LOCADORA LTDA - ME.

Cubatí - PB, 31 de Julho de 2024

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA -Prefeito

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador: C76DE3D2

GABINETE DO PREFEITO 3.º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0057/2021

Origem: Inexigibilidade nº 0003/2021

Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na Defesa dos Interesses e Representação Administrativa em Matéria Previdenciária e Fazendária junto á Receita Federal do Brasil, PGFN, TCE, Ministério Público e Judiciário, e Regularidade Previdenciária do Município de Cubatí/PB. Fica prorrogado até 02/08/2025 o prazo para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na Defesa dos Interesses e Representação Administrativa em Matéria Previdenciária e Fazendária junto á Receita Federal do Brasil, PGFN, TCE, Ministério Público e Judiciário, e Regularidade Previdenciária do Município de Cubatí/PB – que inicialmente era de 12 (doze) meses, conforme Clausula Sétima do Contrato n.º 00057/2021, conforme preceitua o art. 57 § I, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatí

Contratada: GESPREV – GESTÃO PREVIDÊNCIARIA SERVIÇOS EIRELI.

Cubatí - PB, 31 de Julho de 2024

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA –

Prefeito

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador: A54B696B

GABINETE DO PREFEITO 1.º EXTRATO DE PRAZO/VALOR DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0061/2023

Origem: Dispensa nº 00012/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS MUNICIPIO DE CUBATÍ-PB.

Fica prorrogado até 01/08/2025 o prazo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICIPIO DE CUBATÍ-PB. - que inicialmente era de 12 (doze) meses, conforme Clausula Sétima do Contrato n.º 00061/2023, conforme preceitua o art. 107, da Lei 14.133/2021, alterações, e este termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Ao valor do Contrato n.º 0061/2023, fica acrescido em R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), sendo que seu preço unitário da tonelada e de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), passando o valor final do Contrato para R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), tudo de acordo com os dados constante na nova planilha apresentada.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatí

Contratada: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.

Cubatí - PB, 31 de Julho de 2024

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA -Prefeito

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador: 4662A5B7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 004//2024 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 004/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 20.069,00.

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2024

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 034/2024 DA DISPENSA Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORMACIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE), 10 302 1007 2021 (TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR), 1.600.0000 (Atender despesas feitas pela média e alta complexidade, em conformidade com a Programação Pactuada e Integrado - PPI), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA) e 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA), 1.600.0000 (Manter outros programas da Atenção Básica que não se encontram relacionados), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA) e 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), 10 303 1007 2023 (PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO B. EM SAÚDE), 1.600.0000 (Adquirir medicamentos e insumos para a atenção básica em saúde), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDIC) e 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte... VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO e SL7 TECNOLOGIA EM SER**E**ICOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 20.069,00.

Curral Velho - PB, 23 de Julho de 2024

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo de Saúde

30



GABINETE DA GESTORA DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2024.

A GESTORA DO FUNDO DO MUNICÍPIO DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ednoara Lacerda Alves, Diretora do Fundo Municipal de Saúde, como Gestor do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00004/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO—PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo de Saúde



GABINETE DA GESTORA DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2024.

A GESTORA DO FUNDO DO MUNICÍPIO DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00004/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO–PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo de Saúde



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO—PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE), 10 302 1007 2021 (TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR), 1.600.0000 (Atender despesas feitas pela média e alta complexidade, em conformidade com a Programação Pactuada e Integrado – PPI), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA) e 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA), 1.600.0000 (Manter outros programas da Atenção Básica que não se encontram relacionados), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA) e 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), 10 303 1007 2023 (PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO B. EM SAÚDE), 1.600.0000 (Adquirir medicamentos e insumos para a atenção básica em saúde), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA) e 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 15 de Maio de 2024.

TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000, CNPJ nº 10.472.943/0001-70 Telefone: (83) 3487-1099

SL7 TECNOLOGIA EN SERVIÇOS DE INFORMATICA-LTDA CONTRATO SOCIAL-D OK poe social ____ or FOR DOG GOETOS - FOR CERTIPA FEDERAL -0 30/01 9 08/07/24 ESTADUAL -D 08/07 of 08/09/24. CERTIP MONICIPAL -D 28/06 9 28/09/24 ______0 88/07 or 04/08/24 FALENCIA __ 08/07 0 08/08/24 CNDT ______ 0 15/03 A 15/09/24 ALESTADO CAPACIDADE - P AR OK 機。

粉(

it it

- jee - 34 - 1

57



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

	CADASTRO NACION	AL DA PESS	OA JURÍDIO	CA	()	9
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.297.590/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE I	DATA DE ABERTURA 22/04/2015				
NOME EMPRESARIAL SL7 TECNOLOGIA EM SE	RVICOS DE INFORMATICA LTD	A			¥	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (SL7 TECNOLOGIA	NOME DE FANTASIA)				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIE 62.01-5-01 - Desenvolvim	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL ento de programas de computa	dor sob encomend	a (Dispensada *)			
47.51-2-01 - Comércio vai 62.09-1-00 - Suporte técni 63.11-9-00 - Tratamento d (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, prov 63.99-2-00 - Outras ativida CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATU	rejista de material elétrico (Disprejista especializado de equipar ico, manutenção e outros serviço e dados, provedores de serviço edores de conteúdo e outros se ades de prestação de serviços exercistados ex	nentos e suprimen ços em tecnologia os de aplicação e se erviços de informaç	da informação (D erviços de hospe ção na internet (D	ispensada *) dagem na internel ispensada *)	: (· P
206-2 - Sociedade Empre LOGRADOURO R DOUTOR DJALMA HER		NÚMERO 163	COMPLEMENTO BLOCO C		*	_
	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CAMPINA (GRANDE		UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAMIRSANTOS@GMAIL.	COM	TELEFONE (83) 9604-5	553			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CADA 2/04/2015	ASTRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL				(-	0880
SITUAÇÃO ESPECIAL			DA	ATA DA SITUAÇÃO ESPE	CIAL	7

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022

Emitido no dia 03/06/2024 às 09:57:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N°03 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA SL7 TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME

SAMIR FREITAS DOS SANTOS, brasileiro, natural da cidade de Ibimirim - PE, nascido em 01/07/1985, solteiro, empresário, portador do CPF nº 057.840.254-81 e Carteira de Identidade sob o nº 2.899.165 SSDS/PB r Via emitida em 10/01/2007, residente e domiciliada na Rua Maria Gomes Carneiro nº 790, Jardim Paulistano, Campina Grande/PB, CEP 58.415-255;

LAMARTYNNE DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, natural da cidade de Campina Grande - PB, solteiro, nascido em 18/05/1985, empresário, portador do CPF nº 013.238.754-92 e Carteira de Identidade sob o nº 2.823.340 SSP/PB r Via emitida em 18/07/2002, residente e domiciliado na Rua Fernando Gomes de Araújo, nº 411-B, Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.411-018;

SANDRO FREITAS DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, natural da cidade de Arcoverde — PE, nascido em 08/02/1984, solteiro, empresário, portador do CPF nº 009.741.404-22 e da Carteira de Identidade sob o nº 2.614.574 SSDS/PB 2a Via, emitida em 06/01/2012, residente e domiciliada na Rua Maria Gomes Carneiro, nº 791, Jardim Paulistano, Campina Grande/PB, CEP 58.415-255;

Unicos sócios da SL7 TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE INFORMATICA
LTDA - ME, com sede na Rua Dr. Vasconcelos, nº 140 — Térreo, Lauritzen, Campina
Grande-PB, CEP 58.401-360., registrada na Junta Comercial da Paraíba, sob o NIRE
25200652592 e inscrição no CNPJ sob o nº 22.297.59010001-07, resolvem, assim,
ALTERAR e CONSOLIDAR seu contrato social de acordo com a Lei nº 10.406 de
10/01/2002— Código Civil Brasileiro, mediante cláusulas e condições seguinte:

DAS ALTERAÇÕES

I — DO DOMICIOLIO DA EMPRESA

Cláusula 1ª - A sociedade que vinha exercendo seus negócios no endereço Rua Dr. Vasconcelos, nº 140 — Térreo, Lauritzen, Campina Grande-PB, CEP 58.401-360, passa a fazê-lo no seguinte endereço: Rua Dr. Djalma Herculano Porto, nº 163, Bloco C, Distrito Industrial, Campina Grande-PB, CEP 58.411-560.

Cláusula 2^a - A vista a modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com o seguinte teor:





ALTERAÇÃO CONTRATUAL N°03 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA SL7 TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME

I — DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula 1ª. A sociedade empresária gira sob o nome empresarial SL7 TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA — ME, com seus sócios já devidamente qualificados neste ato, e com sede na Rua Dr. Djalma Herculano Porto, nº 163, Bloco C, Distrito Industrial, Campina Grande-PB, CEP 58.411-560, com registro na Junta Comercial da Paraíba, sob o NIRE 25200652592 e inscrição no CNPJ sob o nº 22.297.590/0001-07, podendo, todavia, estabelecer ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante al ração do ato constitutivo;

II-DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª. A empresa tem o seguinte objeto social: Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e importação de equipamentos eletrônicos.

1 — Atividade Principal:

CNAE — 62.01-5-01 — Desenvolvimento de programas de computador sob encomendas;

2 — Atividade(s) Secundária(s):

CNAE - 62.09-1-00 — Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação:

CNAE - 63.11-9-00 — Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

CNAE - 63.194-00 — Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

CNAE - 63.99-2-00 — Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente;

CNAE - 43.21-5-00 — Instalação e manutenção elétrica;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº03 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA SL7 TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME

CNAE - 47.42-3-00 — Comércio varejista de material elétrico;
CNAE - 47.51-2-01 — Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

III — DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 3ª. A empresa iniciou suas atividades em 22/04/2015, ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado;

IV - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4^a. O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300 quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (Mil reais), integralizadas em moeda corrente nacional e legal, pelos sócios:

Cláusula 5ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula 6². As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda;

V — DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7^a. A administração da sociedade é exercida em CONJUNIO ou ISOLADAMENTE pelos sócios SAMIR FREITAS DOS SANTOS, LAMARTYNNE DA SILVA OLIVEIRA e SANDRO FREITAS DOS SANTOS FERREIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou

A

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº03 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA SL7 TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME

alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Art. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002);

Parágrafo único. Pelo exercício da administração, o administrador poderá retirar mensal a título de pro labore, observada as disposições regularmente pertinente.

Cláusula 8ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

VI— DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula 9ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados;

Cláusula 10^a. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cortas e designarão administrador(es) quando for o caso;

Cláusula 11^a. Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus traveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

PARÁGRAFO ÚNICO. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 12^a. Fica eleito o foro de CAMPINA GRANDE — PB para o exercido e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (uma via.

A A

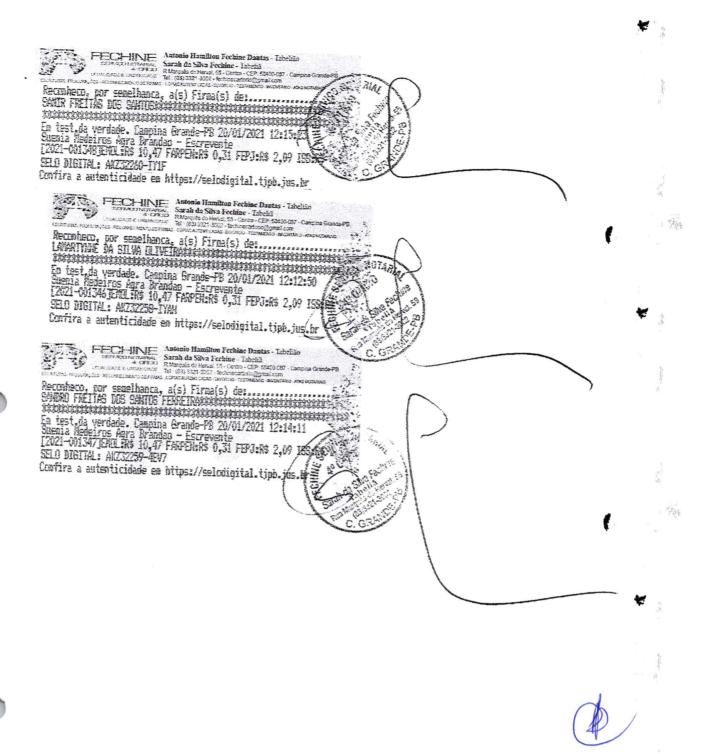
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N°03 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA SL7 TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DF INFORMATICA LTDA - ME

CAMPINA GRANDE — PB, 14 de janeiro de 2021

Amu Alla dos Caus
SAMIR FREITAS DOS SANTOS

AMARTYNNE DA SILVA OLIVEIRA

SANDRO FREITAS DOS SANTOS FERREIR





CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2021 12:22 SOB N 20210030224.

PROTOCOLO: 210030224 DE 25/01/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100819727. CNPJ DA SEDE: 22297590000107.

NIRE: 25200652592. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2021.

SL7 TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO SECRETÁRIA-GERAL www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



I<BRA041996717<561<<<<<<< 8507011M3206227BRA<<<<<<66 SAMIR<<FREITAS<DOS<SANTOS<<<< QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em anformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digiral estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.





HABL ш О FEDERA CARTEIRA NACIONAL MINISTÉRIO DEPARTAMENTO REPÚBLI



PERREIRA OO LIZEO V1 0 0 ON DEC

NOME

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 四四四 (N) 2614574

3 ~J* 777.600 - CPF

DATA NASCIMENTO

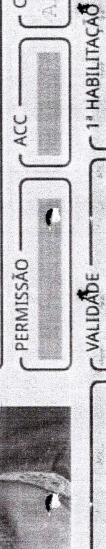
5.71

08/02/198

DOS SANTOS SEVERITION NAMOS - FILIAÇÃO -

FREITAS DOS MARIA DULCINEIA SOLNES CAT. HAB. -

0

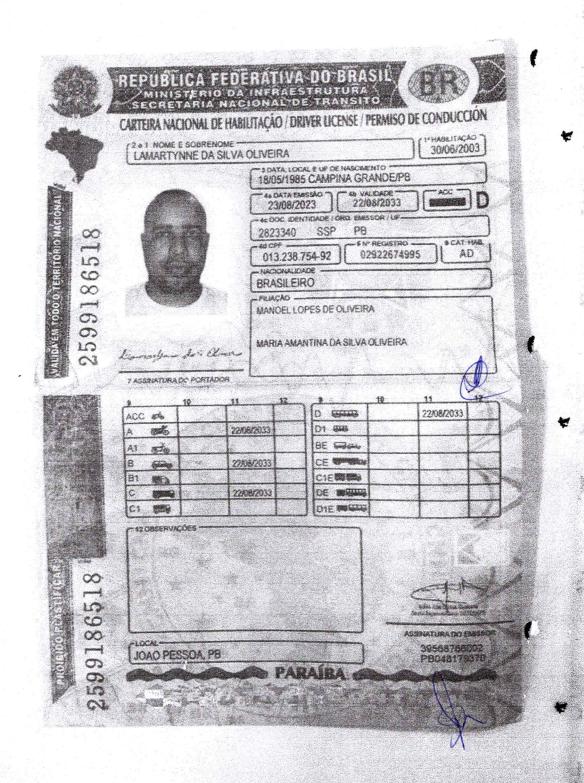


N° REGISTRO

STESSETT379

O TERRITÓRIO NACIONAL VÁLIDA EM TODO

ovantes de regularidade da contratada. Doc. 93940/24. Data: 12/08/2024 10:24. Responsável: Vanuza P. Sigueira. Impresso por convidado em 30/08/2024 12:29. Validação: 2B50.2504.B6A5.8978.C864.A360.B6D8.CAA9.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 22.297.590/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:54:49 do dia 10/01/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 08/07/2024.

Código de controle da certidão: **7EA0.2CEA.8F29.7E02**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 1926.F7FE.92D0.1126

Emitida no dia 08/07/2024 às 11:47:06

Nome Empresarial:

SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

Endereço:

Número:

Complemento:

DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO

163

BLOCO C

58411-560

Bairro:

Município:

CEP:

DISTRITO INDUSTRIAL

CAMPINA GRANDE

Inscr. Estadual:

Situação Cadastral:

CNPJ/CPF:

16.282.474-2

ATIVO

22.297.590/0001-07

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



ESTADO DA PARAIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE FINANÇAS DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM:

2575120

Nome:

SL7 TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE INFORMÁT

CNPJ/CPF: 22297590000107

Endereço:

R DOUTOR VASCONCELOS, 140, TERREO

Bairro:

LAURITZEN

CEP:

58406133

Cidade:

CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com pase na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 28 de Junho de 2024

Código de Verificação: [632061826042022223700]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 28/06/2024 16:02:36



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

22.297.590/0001-07

Razão

SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATIC

Social: Endereço:

RUA MARIA GOMES CARNEIRO 791 / JD PAULISTANO / CAMPINA GRANDE

/ PB / 58415-255

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/07/2024 a 04/08/2024

Certificação Número: 2024070602472302264034

Informação obtida em 08/07/2024 11:25:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 22.297.590/0001-07 Certidão nº: 18094487/2024

Expedição: 15/03/2024, às 14:41:51

Validade: 11/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.297.590/0001-07, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsablidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

- Sügestőes: Jidtstat.iss.

72



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 22.297.590/0001-07

Razão Social: SL7 TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Nome Fantasia: SL7 TECNOLOGIA

Certidão emitida às 11:22 de 08/07/2024.

Validade 30 dias



- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES
 CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: rASc.LjE2. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

ecebernos de SL7 Tecnolog	ia em Informática	Ltda os produtos	/serviços con	nstantes na	NFe indicada	ao lado.							T		NF-e			
missão: 14/05/2024 - Dest./	Rem: PARAIBA S	PORT CLUBE (S	ERRA BRAN	ICA ESPOR	RTE CLUBE)	- VI. Tota	: R\$ 6.	609,00					N.º					
- ATT COLDINGTO													SE	RIE:		1		
TE AQUI	da 49 - Cati	oié		0 - E	SAÍDA L 000 RIE:	ZLIAR AL	2524 05 Consult	ta de autentici	dade no po	ortal nac	1000 0000 5314 6906 7667 tal nacional da NF-e www.nf la Sefaz Autorizadora							
ATUREZA DA OPERAÇÃO							1.00			PROTOCO	DLO DE AUTORIZA	ÇÃO DE USO						
enda mercad. adq	rec. de ter	ceiros dentr			ESTADUAL	DO SUB	ST. TRI	IBU.		225240	001240726 - 1 CNPJ	5/05/2024	15:36:	53	*			
6.282.474-2											22.297.590/	0001-07						
ESTINATARIO / REMI OME / RAZÃO SOCIAL			V					1	P.J/0					1	DA EMISSÃ	0		
ARAIBA SPORT O	LUBE (SER	RA BRANC	A ESPOI	RTE CL	NÚMERO	Т	BAIRR	0 / DISTRITO		.547/000	1-39	CEP		1	5/2024 DA ENTRAD	A / SAÍDA		
OSE BARROS				— т	FONE / FAX		BEL	UF UF	INS	CRIÇÃO ES	TADITAL	58780	000	-	15/2024 A DA SAÍDA			
UNICÍPIO FAPORANGA AGAMENTO					(83)345			PB	1143	ONIGHO ES				1	9:04			
ALCULO DE IMPOST ASE DE CALCULO DO ICI ALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO ICMS		0,00	BASE DI			ICMS SUBST 0	,00		DO ICMS SUBST.	0,00			DOS PRODU	6.6	609,	
RANSPORTADOR / V	OLUMES TRA	NSPORTADO	s									0,00	<u></u>			6.6	609,	
OME / RAZÃO SOCIAL	OLOMICO TTO	inter entiribe		F	RETE POR			TÉ O	CC	D. ANTT.	PLACA DO V	EICULO	UF	C.N.P	J/C.P.F	***************************************		
NDEREÇO				N	MUNICÍPIO	1-02	J11147	TAIGO L		************			UF	INSCR	RIÇÃO ESTAI	DUAL		
UANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	1		NÚMERO					PESO E	BRUTO			PESO	LIQUÍDO			
78 DADOS DOS PRODUT	OS / SERVIC	OS.																
COD. DESCRIÇÃO DO				NCN ISH	A CST	CFOP	UND	QTDE	(R	\$) UNIT.	(R\$) TOTAL	BASE C. IC	us VL	cus	VL IPI	ALÍOU	PTA	
000116 CJ KDZ SEMI IN 000163 HASTE P/ CERC 000074 ARAME DE AÇC 000165 CABO TELECAI	A TUBULAR 1 M	T COMPLETA - 0		84798999 76042920 72230000 85441100	0400 0400	5102 5102 5102 5102	UN UN UN UN	1 35 3 1	A Vestinant amendan parlament balances of	1.200,00 24,00 120,00 95,00	1.200,00 840,00 360,00 95,00	0,0 0,0 0,0 0,0	0	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	17,0% 17,0% 17,0% 17,0%	-	
00060 SIRENE PIEZZO 00119 UFL ELETRIFICA				85318000 85437092		5102 5102	UN	1 1		50,00 340,00	50,00 340,00	0,0	i	0,00	0,0 0 0,00	17,0% 17,0%		
00102 BATERIA	TUN			85072010 85258919	i	5102 5102	UN	1 6		140,00 220,00	140,00 1.320,00	0,0	i	0,00	0,00	17,0% 17,0%		
00047 CÂMERA BULLI 00013 CABO COAXIAL				85444200	0400	5102	PC	300		2,20	660,00	0,0	ю	0,00	0,00	17,0%		
00101 CONECTOR BN		ERA		85369090 85369090	i	5102 5102	UN	12		8,00 8,00	96,00 48,00	0,0	i	0,00	0,00	17,0% 17,0%		
00003 HD 500 GB Tost				85044010	0400	5102 5102	UN	1 1		280,00 150,00	280,00 150,00	0,0	i	0,00	0,00 0,00	17,0% 17,0%		
00023 FONTE METALI 00052 CAIXA SOB SIS		EGA		39174090	i	5102	UN	6		15,00	90,00	0,0	i	0,00	0,00	17,0%		
00132 UFL SENSOR CO		REPOR		85318000	0400	5102 5102	UN	1		70,00 800,00	140,00 800,00	0,0	i	0,00	0,00	17,0% 17,0%		
				general munici dentro elleres segue Langua Banda	and the second s	August mercen meters environ mercen mercen	Annual tentant annual control property annual annua	Andrew Desired in the Printer of State	Avenue entitude particular referent particular particul				grande unasse prigrate sensors spages trained trained	Property of the Party of the Pa	*		Septem complete manners measure represent substanting	
ALCULO DE IMPOST	O ISSQN	y										·			, i		_	
ISCRIÇÃO MUNICIPAL			VALOR TOT	AL DOS SE	ERVIÇOS			BASE DE	CALC	CULO DO ISS	SQN		VALOR D	O ISSQI	N			
ADOS ADICIONAIS	ENTABLE									DESTR	VADO AO FISCO						_	
iformações complen	ENTARES									KESEK'	VADO AO FISCO				97. 94.			
	×															104		
								~						f -		100		

	s de SL7 Tecnolo 6/05/2019 - Dest.							ndicada	ao lado.							N.	0	NF-	e 800027	97
TA REC	EBIMENTO	IDEN	TIFICAÇÃO	E ASSINA	ATURA DO	RECEBED	OR							**************************************			ÉRIE:		1	
SL7 Tecnologia em Informática Ltda Rua Geraldo Soares de Almeida, 49 - Ca CAMPINA GRANDE - PB CEP: 58410470 Fone: (83)3077-2752						atolé			0 1- N.° SÉF	DANFE OCUMENTO AUD DA NOTA FISC ELETRONICA ENTRADA SAÍDA GOR	1 2027	CHAVE D 2519 0	E ACESSO 522 2975 9000 ta de autentici a.gov.br/porta	0 0107 550	ortal na	cional	da NF-	e www.		
	A DA OPERAÇÃO									FOI	LHA:	1	PROTOC	OLO DE AUTORIZA	ÇÃO DE USO	•			£	
	mercad. adq DESTADUAL 474-2	. rec. de	terceiro	s dentr	o do es	inscriçã	O ESTAD	DUAL 0	00 SUB	ST. TR	IBU.		325190	CNPJ 22.297.590/		3 15:28:	<u> </u>		7/4	
ME / RA	ITARIO / REMI IZÃO SOCIAL IITA Municipa		alê									P.J/C	.P.F 642/000	1-04			100000000000000000000000000000000000000	DA EMISS	ÃO	
DEREÇ	o az de Medeir						s/n			BAIRR Cent	to / DISTRITO				CEP 5851	5-000	DATA 16/0	DA ENTRA 5/2019		A
ABELI ABELI AGAME	<u> </u>						FONE	/ FAX			UF PB	INSC	CRIÇÃO ES	TADUAL			09:2	DASAIDA 0:17	1). N	
		AA																		
	O DE IMPOST CALCULO DO ICA		VALOR	DO ICMS		1.691,64		SE DE	CALCU	LO DO	ICMS SUBST	.00	VALOR D	OO ICMS SUBST.	0,00		R TOTAL	DOS PRO		39
	FRETE	VALO	R DO SEG		D	ESCONTO			OUTF	RAS DE	SPESAS / AC		RIAS VA	LOR TOTAL DO IPI	0,00	VALOF	R TOTAL I	DA NOTA		39
	ORTADOR / V AZÃO SOCIAL	OLUMES 7	RANSPO	ORTADO	S		FRETE F				TÉ O	CO	D. ANTT.	PLACA DO V	EÍCULO	UF	C.N.P.	J/C.P.F	1	
DEREÇ	0	·					MUNICÍF									UF	INSCR	IÇÂO ESTA	DUAL	
ANTIDA	DOS PRODUT	ESPÉCIE OS (SERV	7000	MARCA			NÚMERO	0					PESO E	BRUTO			PESO I	LIQUÍDO	A.	
COD.	DESCRIÇÃO DOS	S PRODUTOS		os		NCI ISL 85258915	-	CST	CFOP 5102	UND	QTDE	(R\$) UNIT.	(R\$) TOTAL	BASE C. ICI 7.000,0	-	ICMS	VL IPI	ALÍOI ICMS	
i	GRAVADOR DE I			CAVI		85219094 85369094	i		5102		5	:	2.300,00 19,60	2.300,00 98,00		4	1	0,00	1 18,0% 1 18,0% 1 18,0%	فينجة فيدني فحلته فلنتوة بالتنون فلاتها يهيمه ويجون يهدين الديمة والأنها والأمل الماطل فللمها
																	()	1	注	
	D DE IMPOSTO MUNICIPAL	OISSQN		V	ALOR TO	TAL DOS SE	ERVIÇOS	s			BASE DE 0	CALCU	LO DO ISS	QN N		VALOR D	O ISSQN			
ORMAÇ	ADICIONAIS ČES COMPLEME I referente ao e		e numero	, 01484.									RESERV	ADO AO FISOO				₩ ið		
												- 1			d					

Recehemos	de SI 7 Ternolo	gia em Informática Ltda os	s produtos/servicos	constantes n	a NFe indicad	a ao lado.							Т		NF-e		
Emissão: 01	1/06/2023 - Dest./	Rem: Sigma Engenharia I	Industria e Comerci	o LTDA - VL	Total: R\$ 706,	00							N.º		00	0052	
OATA REC	EBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO	E ASSINATURA D										SÉ	RIE:	. 1	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
RTE AQUI								DANFE		1199119	PRIN 1 10 5 3 1 1 1 1	263 9 2 2 2 1 3 1 20	885 8 8 1 1 88	[18 18 1 8 1 1	10 MAIDE 16	
	7/		a em Informática Soares de Almeid ANDE - PR		atolé			DANFE DELETRONICA	LLAR LL								
	CEP: 58410470 Fone: (83)3077-2752						1	ENTRADA .	1	CHAVE DE 2523 06	ACESSO 522 2975 9000	0107 550	0 1000	0000 521	9.846	9158	·
		Polie. (65)3077	Polie. (63)3077-2792				N.º	000	052	Consult	ta de autentici	dade no p	ortal na	cional da	NF-e	www.n	fe.
	*						SÉR		1	fazenda	.gov.br/portal	ou no site	e da Sef	az Autor	izador	a	
	A DA OPERAÇÃO									1	OLO DE AUTORIZAC		44.02.	27	1		
	nercad. adq D ESTADUAL	. rec. de terceiro	s fora do est		O ESTADUAL	DO SUB	ST. TRIE	BU.		325230	016137276 - 0 CNPJ	11/06/2023	11:02:	<u> </u>			
6.282.4		ETENTE									22.297.590/	0001-07					
OME / RA	AZÃO SOCIAL								P.J/C					DATA DA 01/06/2		0	
NDEREC		Industria e Come	ercio LTDA		NÚMERO			O / DISTRITO		180/000	1-00	CEP		DATA DA	ENTRAD	A / SAÍDA	
	Fulgencio				1176 FONE/FA		Jardi	in industr		CRIÇÃO ES	TADUAL	3221	5-000	01/06/2 HORA DA			
CONTA	GEM - PAR	QUE INDUSTRIAI	<u> </u>		(31)338			MG		2902853				10:45:	38	*tar	
PAGAME	NTO	·····												1-		F.01V	_
	O DE IMPOST		DO ICMS		BASED	F CALCU	1000	ICMS SUBST.		VALOR	OO ICMS SUBST.		VALOF	R TOTAL DO	S PRODI	JTOS	_
		0,00		0,00				0,	,00	<u> </u>		0,00					06
ALOR DO	FRETE	VALOR DO SEG	URO	DESCONTO		OUTI	RAS DE	SPESAS / AC	ESSO	RIAS VA	LOR TOTAL DO IPI	0,00	VALOR	R TOTAL DA	NOIA .	7	06
		OLUMES TRANSPO	ORTADOS		FRETE POR	D-EM	ITENT	TE T	71.00	D. ANTT.	PLACA DO V	FIGURO	UF	C.N.P.J/	CPF		
IOME / RA	AZÃO SOCIAL							TÁRIO 0	100	D. ARTT.	FLACABOV	LIOOLO					
ENDEREÇ	0				MUNICÍPIO								UF	INSCRIÇÃ	AO ESTAI	DUAL	
QUANTIDA	ADE	ESPÉCIE	MARCA		NÚMERO					PESO E	BRUTO			PESO LIG	ODÍU		
DADOS	DOS PRODUT	TOS / SERVIÇOS												ž .			_
COD.	DESCRIÇÃO DO	OS PRODUTOS / SERVIÇ	cos	NO IS		CFOP	UND	QTDE	(R	\$) UNIT.	(R\$) TOTAL	BASE C. IC	MS VL	ICMS	VL IPI	ALÍQU ICMS	OT/
000179	CANALETA RE	20 X 20 - B/2 TEMA + CAIXA CEGA		3916200		6102 6102	PC	10		24,00 25,00	240,00 200,00	0,0		0,00	0,00	12,0% 12,0%	
000013	CABO COAXIAL	L RF 0425		8544420	0400	6102	PC	30		2,20	66,00	()	9	0,00	0,00	12,0%	İ
000047	CÂMERA BULLI	ET HD		8525891	19 0400	6102	UN	1		200,00	200,00	F.	00	0,00	0,00	12,0%	
					İ	ļ	İ							•	. 1	1794:	
														•			
													1	1			
	1																
	İ				ĺ	İ		İ	ĺ			ĺ	İ		₹ .		İ
					l	l						İ	l	İ			İ
	1				1	1]	1	1	ķ	1]
				-											A	1	-
						1						İ		İ		İ	İ
											1						
CALCUL	O DE IMPOST	TO ISSQN													- 1		_
INSCRIÇÃ	O MUNICIPAL		VALOR	FOTAL DOS	SERVIÇOS			BASE DE	CALC	CULO DO ISS	SQN		VALOR D	OO ISSQN			
DADOS	ADICIONAIS											1				-	_
INFORMA	ÇÕES COMPLEM	MENTARES								RESER	VADO AO FISCO	el		•		Mit	
												1		•			
														,			-
														•	K .		



GABINETE DA GESTORA DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2024.

A GESTORA DO FUNDO DO MUNICÍPIO DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ednoara Lacerda Alves, Diretora do Fundo Municipal de Saúde, como Gestor do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00004/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO—PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo de Saúde



GABINETE DA GESTORA DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2024.

A GESTORA DO FUNDO DO MUNICÍPIO DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00004/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO–PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo de Saúde



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2024 às 10:24:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 93946/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanuza Pereira Siqueira.

Número do Contrato: 000000342024 Data da Publicação: 01/08/2024 Data da Assinatura: 23/07/2024 Data Final do Contrato: 31/12/2024 Valor Contratado: R\$ 20.069,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHOPB.

Contratado (Nome): SI7 Tecnologia em Servicos de Informatica Ltda

Contratado (CNPJ): 22.297.590/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1e9a6197fd6f03c3d4ac288c0fb2432a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2b502504b6a58978c864a360b6d8caa9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	bb84133fdd4b3f68f9ca0aa36136f90b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	89ed70f9fe36e1d7f32b7fa544206390
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	047dfce5bd5a868531f7472ddce53620
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	047dfce5bd5a868531f7472ddce53620
Designação do gestor do contrato	Sim	047dfce5bd5a868531f7472ddce53620

João Pessoa, 12 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 93940/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2024 às 10:24h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 93946/24 ao Documento 93940/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 93940/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	45 - 50	89ed70f9fe36e1d7f32b7fa544206390
Designação da fiscalização técnica do contrato	51 - 52	047dfce5bd5a868531f7472ddce53620
Comprovante de publicidade	53	1e9a6197fd6f03c3d4ac288c0fb2432a
Designação do gestor do contrato	54 - 55	047dfce5bd5a868531f7472ddce53620
Comprovação da existência de dotação orçamentária	56	bb84133fdd4b3f68f9ca0aa36136f90b
Comprovantes de regularidade da contratada	57 - 76	2b502504b6a58978c864a360b6d8caa9
Designação do fiscal administrativo do contrato	77 - 78	047dfce5bd5a868531f7472ddce53620
RECIBO PROTOCOLO	79	5f7024790d1b5a5da1bb61d2f6a18b88

João Pessoa, 12 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB